



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 237 AAP/GM-/MF

Brasília, 14 de agosto de 2014

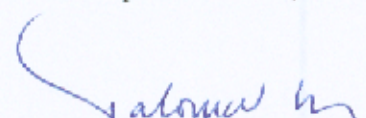
A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRIO FEITOZA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. nº 169/14-CFT, de 13.05.2014

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, a documentação anexa com os esclarecimentos pertinentes à matéria, prestados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


Demetrius Ferreira e Cruz
Assessor Especial do Ministro

Anexo: Memorando nº 520/2014-RFB/Gabin, de 13.08.2014

PIO/CFT169resp/14/08/14



**Ministério da
Fazenda**

RFB/GAB/2014/ 3479



Receita Federal

Memorando nº 520 /2014 -RFB/Gabin.

Brasília, 13 de Agosto de 2014.

Ao Senhor
DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10321/2014/AAP/GM-DF
e-processo 13355.722109/2014-37

A propósito do Memorando em epígrafe, associado ao Ofício Pres. Nº 169/14-CFT, de 13 de maio de 2014, referente ao Projeto de Lei nº 2.402/2011, encaminha-se, anexa, a Nota Cetad/Coest nº 95, de 8 de agosto de 2014.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Secretaria da Receita Federal do Brasil

<RFB/Gabinete/Asleg>

Espanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF
www.receita.fazenda.gov.br



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Nota (CETAD/COEST) nº 095, de 8 de agosto de 2014.

Interessado: Sr. Deputado Lelo Coimbra.

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL nº 2.402/11.

e-processo nº 13.355.722109/2014-37

1. Trata-se do Memorando nº10321/AAP/MF, de 22 de maio de 2014, que encaminha ao Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil o Projeto de Lei nº 2.402/2011 de autoria do Sr. Deputado Lelo Coimbra, solicitando informações sobre o impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do referido projeto.
2. O Projeto de Lei nº 2.402/11 estabelece a não incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas sobre os rendimentos recebidos em dinheiro a título de alimentos e pensões. Segue abaixo o texto do projeto:

"Art. 3º

§ 1º Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, exceto os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados." (NR)

3. A estimativa de renúncia foi calculada com base nas informações contidas nas Declarações de Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas ano 2013 conforme tabela a seguir:

(R\$ milhões)	
Ano	Renúncia
2014	2.139,46
2015	2.363,03
2016	2.605,01
2017	2.871,76

Fonte: DIRPF 2013

A consideração superior

Assinado digitalmente
ANDRÉ ROGERIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da RFB

De acordo, Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador de Estudos Tributários

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da RFB
Chefe do Cetad